



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 293, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento das Eleições dos Representantes das Categorias Universitárias nos Conselhos Superiores Deliberativos da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.003053/2022-13, proveniente do Conselho Universitário – Consun, e em cumprimento à decisão deste egrégio, tomada na 2ª reunião ordinária, realizada em 08 de junho de 2022, em formato semipresencial, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento das Eleições dos Representantes das Categorias Universitárias nos Conselhos Superiores Deliberativos da Ufopa.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º Esta Resolução dispõe sobre as normas e os procedimentos para a realização do processo eleitoral no âmbito da Ufopa, visando eleger a representação de docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, na composição dos Conselhos Superiores Deliberativos da Ufopa, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe e Conselho Superior de Administração – Consad.

Art. 3º No âmbito do Consun, será instituída uma Comissão Eleitoral – CE com a finalidade de organizar, coordenar e presidir as etapas de todo o processo eleitoral, cujo resultado final será homologado pela plenária do Consun, na forma prevista no presente Regimento Eleitoral e no Edital do processo eleitoral.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de procedimento para escolha de membro representante de categoria, titular ou suplente, em desacordo com este Regimento Eleitoral e/ou com o Edital do processo eleitoral.

Art. 4º Cada categoria poderá eleger 4 (quatro) representantes titulares para o Consepe e 4 (quatro) representantes titulares para o Consad, e seus respectivos suplentes.

§ 1º Em caso de não preenchimento total das vagas, poderá ser realizado, em até 120 (cento e vinte) dias, um único novo pleito, coordenado pela mesma comissão eleitoral e regido pelo mesmo Edital da eleição anterior, para preenchimento das vagas remanescentes, cujo mandato compreenderá o período restante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º No caso de vacância, será realizado novo pleito, nos termos do parágrafo anterior, observado o período para encerramento do mandato corrente.

Art. 5º As representações de categorias, referidas no art. 2º, serão escolhidas dentre os candidatos em eleições diretas e secretas.

§ 1º O voto não poderá ser exercido por terceiros sob quaisquer formas ou meios não previstos neste Regimento Eleitoral.

§ 2º O voto não será obrigatório.

Art. 6º As eleições de que trata este Regimento Eleitoral serão de responsabilidade da Ufopa, que disponibilizará os recursos humanos, materiais, técnicos e tecnológicos necessários à sua realização.

§ 1º O processo eleitoral observará sempre o calendário acadêmico da Ufopa, a fim de evitar, sempre que possível, a realização das eleições durante o período de férias acadêmicas.

§ 2º Fica a cargo do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – Ctic o apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

CAPÍTULO II
DOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES

Art. 7º Serão elegíveis para as representações de que trata este Regimento Eleitoral:

I - da categoria docente: servidores ocupantes do cargo de professor da carreira do magistério superior, do quadro permanente da Ufopa;

II - da categoria técnico: servidores ocupantes do cargo de técnico-administrativo em educação, do quadro permanente da Ufopa;

III - da categoria discente: discente regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação.

§ 1º Será considerado inelegível discente que, por qualquer motivo, tenha seu vínculo encerrado ou suspenso até o início do processo eleitoral, ou com previsão de desvinculação até 6 (seis) meses do início do mandato.

§ 2º Será considerado inelegível docente ou técnico que, por qualquer motivo, tenha seu vínculo encerrado, suspenso ou afastado até o início do processo eleitoral, ou com previsão de desvinculação até 6 (seis) meses do início do mandato.

§ 3º Não poderá se candidatar membro ou ex-membro que tenha exercido, imediatamente anterior ao processo eleitoral, 2 (dois) mandatos consecutivos no Conselho a que pretende concorrer ou que se enquadre no disposto do parágrafo único do Art. 15.

§ 4º Somente poderá assumir o mandato o servidor eleito, docente ou técnico-administrativo, que estiver em pleno exercício de suas atividades no ato da posse.

Art. 8º Candidatos que pertencerem a mais de uma das categorias concorrerão de acordo com o critério seguinte:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - discente/técnico-administrativo candidata-se como técnico-administrativo;

II - discente/docente, candidata-se como docente;

III - técnico-administrativo/docente, candidata-se como docente.

Parágrafo único. É vedada a acumulação ou a sobreposição de mandato.

Art. 9º São Eleitores:

I - servidores técnico-administrativos em Educação, inclusive aqueles com afastamento temporário legal ou aposentados;

II - servidores docentes, inclusive aqueles com afastamento temporário legal ou aposentados;

III - discentes regularmente matriculados.

Art. 10. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a votar de acordo com o seguinte critério:

I - discente/técnico-administrativo vota como técnico-administrativo;

II - discente/docente vota como docente;

III - técnico-administrativo/docente vota como docente.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. As eleições para os representantes das categorias nos Conselhos Superiores Deliberativos serão conduzidas pela CE, constituída pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. A CE será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, integrantes das categorias docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, sendo 1 (um) deles designado para presidir a referida comissão.

Art. 12. Compete à CE:

I - elaborar o Edital que deverá reger o processo de eleição;

II - divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico administrativos;

III - coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

IV - elaborar e publicar a lista de eleitores;

V - receber e homologar as inscrições dos candidatos;

VI - acompanhar a apuração eletrônica dos votos;

VII - decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos à execução do processo de eleição;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VIII - encaminhar ao Conselho Universitário o relatório final do processo eleitoral com os resultados gerais da eleição;

IX - adotar todas as demais providências necessárias à realização da eleição.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL
Seção I
Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 13. As inscrições para as representações nos Conselhos Superiores Deliberativos da Ufopa deverão ser feitas de forma individual, conforme previsto neste Regimento Eleitoral e no Edital do processo eleitoral.

Parágrafo único. O candidato deve obrigatoriamente indicar no ato da inscrição à qual Conselho pretende concorrer – Consepe ou Consad.

Art. 14. O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de preenchimento de formulário eletrônico on-line com os dados cadastrais e do formulário próprio assinado pelo candidato e digitalizado, este anexado à plataforma de inscrição, em link próprio, fornecido pela CE, obedecendo ao cronograma estabelecido no respectivo Edital do processo eleitoral.

Art. 15. Os candidatos deverão, no ato da inscrição, assumir a representação de sua categoria no Conselho pretendido (Consepe ou Consad) e no Consun assinando o termo de compromisso.

Parágrafo único. O candidato eleito que, de forma injustificada, se recusar a assumir o compromisso de representação de sua categoria no Conselho Superior Deliberativo para o qual foi eleito, fica inelegível pelo período de 2 (dois) anos para quaisquer dos Conselhos Superiores.

Art. 16. Poderão ser realizados debates entre os candidatos, nas formas presencial ou virtual, conforme o caso, observado o princípio da economicidade, desde que não comprometa a ampla participação da comunidade acadêmica.

§ 1º No caso de debate presencial, deverá ser assegurado local adequado para o debate, em horários compatíveis com as atividades acadêmicas.

§ 2º As regras do debate deverão ser fixadas em Edital, pela CE.

§ 3º A organização e supervisão dos debates ficarão a cargo da CE.

Art. 17. A campanha eleitoral consistirá no período em que os candidatos divulgarão, às suas respectivas categorias, suas candidaturas e propostas de representação.

§ 1º A campanha eleitoral deverá ser organizada de forma que, em nenhuma hipótese, prejudique as atividades da Instituição.

§ 2º A campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia que antecede a votação, de acordo com o cronograma estabelecido no Edital do processo eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Seção II
Do Processo de Votação

Art. 18. O processo de votação será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIG-Eleição da Ufopa, de acordo com o seguinte:

I - o sistema eletrônico on-line SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, podendo ser acessado de qualquer computador ou smartphone conectados à internet, por meio de login e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e discentes) no Sistema Integrado de Gestão – SIG.

II - a admissão de usuário pelo SIG-Eleição possibilitará o acesso às eleições dos Conselhos (Consepe ou Consad).

III - feita a escolha do pleito, de acordo com cada Conselho (Consepe ou Consad), o SIG-Eleição apresentará as informações dos candidatos concorrentes ao respectivo Conselho (nome, número, Unidade Acadêmica ou Administrativa e identificação visual) e dará acesso à plataforma de votação on-line.

IV - após realizar a votação no primeiro Conselho (Consepe ou Consad), o eleitor encerrará a votação naquele Conselho e retornará ao sistema eletrônico SIG-Eleição para votar no outro Conselho.

V - a plataforma de votação on-line no SIG-Eleição, deste ponto em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

VI - na Cabine de Votação, o eleitor deverá digitar o número do candidato de sua escolha e, em seguida, clicar no botão “Confirma”.

VII - uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo.

VIII - a página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou salvamento.

§ 1º Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à Comissão Eleitoral pelo SIG-Eleição deverão fornecer apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

§ 2º O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Art. 19. A lista de votantes deverá ser publicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do dia da votação.

Art. 20. A fiscalização das eleições poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato, inscrito individualmente, devidamente credenciado pela CE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da CE ou do Ctic.

Seção III
Do Processo de Apuração

Art. 21. A apuração eletrônica dos votos será acompanhada pela CE e observará os seguintes procedimentos:

I - uma vez iniciado o processo de apuração, esse não poderá ser interrompido até a promulgação do resultado final;

II - ao final da votação, o número de votos registrados deverá coincidir com o da lista de votantes efetivos, fornecida pelo SIG-Eleição.

Seção IV
Do Cômputo dos Votos e dos Resultados

Art. 22. Serão eleitos para cada Conselho (Consepe e Consad) 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes que obtiverem o maior número de votos em cada categoria, observada a ordem decrescente de classificação.

Art. 23. Ocorrendo empate em relação ao número de votos, terá precedência o candidato com vínculo mais antigo em exercício na Ufopa e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 24. Encerrada a apuração dos votos, a CE divulgará o resultado preliminar em até 24 (vinte e quatro) horas e abrirá prazo para recursos.

Art. 25. Vencida a fase de recursos, a CE dará por encerrada as suas atividades com o envio de toda a documentação ao Consun conforme cronograma estabelecido no edital do respectivo pleito.

Seção V
Dos Recursos

Art. 26. Caberá interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, nos prazos definidos em cronograma, de acordo com o Edital do respectivo pleito.

Art. 27. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados tempestivamente, seguindo as orientações da CE, devidamente preenchidos e assinados, conforme cronograma e modelo disponível no Edital do processo eleitoral, de forma clara, consistente e objetiva.

Parágrafo único. O prazo para interpor recurso será de até 24 (vinte e quatro) horas, observados dias e horários estabelecidos no Edital do processo eleitoral.

Art. 28. Os recursos serão apreciados, em primeira instância, pela CE e em segunda e última instância pelo Consun.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. O prazo para decidir o recurso em primeira instância será de até 24 (vinte e quatro) horas e em segunda instância de até 48 (quarenta e oito) horas, observados dias e horários estabelecidos no Edital do processo eleitoral.

Art. 29. O resultado dos recursos será disponibilizado por meio eletrônico, no sítio da Ufopa ou em ambiente próprio do processo eleitoral.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela CE em primeira instância, e pelo plenário do Consun, em última instância.

Art. 31. A CE poderá, a qualquer tempo, solicitar apoio técnico especializado, caso necessário.

Art. 32. Ao término do processo eleitoral os resultados deverão ser homologados pelo Consun em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 33. Fica revogada a Resolução Consun nº 144, de 1º de março de 2016.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Conselho Universitário